



Parecer Técnico DIAS nº 17 /2024

Florianópolis, 13 de junho de 2024

Assunto: Solicitação de exames complementares pelo enfermeiro

Em resposta ao PSES 64954/2024, quanto a solicitação e faturamento de exames complementares pelo enfermeiro na Atenção Primária à Saúde:

Considerando a Resolução COFEN no. 195/1997 em seu Art. 1º:

*“O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, quando no exercício de suas atividades profissionais”.*

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 no ANEXO 1 DO ANEXO XXII capítulo I no que tange as atribuições dos profissionais da atenção básica - item 4.2.1:

*“ - Enfermeiro:*

*...*

*II.- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;”*

Em consulta acerca do tema ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC), obtivemos as seguintes respostas:

*“O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), possui normativas que garantem ao enfermeiro a possibilidade de, a partir de sua formação, realizar procedimentos atinentes ao cuidado integral ao usuário. Em havendo protocolos estruturados e pactuados dentro do serviço público de saúde, o enfermeiro poderá prescrever medicamentos e procedimentos, pois a pactuação precisa se dar nos territórios entre todas as instituições envolvidas, sendo inclusive descrita nos protocolos apresentados pelo Ministério da Saúde.”*

Quanto ao faturamento, as requisições dos exames são apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), de forma consolidada, sem registro individualizado do profissional requisitante, portanto não há crítica no sistema pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Ressalta-se que se auditado deve estar em conformidade com os protocolos, do contrário passível de glosa.

**Conclui-se** que há previsão legal para solicitação de exames complementares pelo enfermeiro sem prejuízo ao faturamento, desde que obedeçam aos protocolos pré-estabelecido de políticas de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

**Recomenda-se** que seja verificado junto ao Município os protocolos que estão implantados na Atenção Primária à Saúde, evidenciando os procedimentos pactuados que são passíveis de solicitação pelo enfermeiro.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.